



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> João Sílvio Albuquerque Viana		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de João Sílvio Albuquerque Viana		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 01014852-3</b>	<b>PARECER Nº 0025/2002</b>	<b>APROVADO EM: 09.01.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

João Sílvio Albuquerque Santos, mediante processo Nº 01014852-3, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, pelo fato de seu nome não ter constado nas atas finais entre os concludentes do curso de Técnico em Enfermagem do Centro Educacional Gustavo Barroso, de Maracanaú-Ceará, no ano de 1984.

Anexa declaração da Diretora, de então, Lêda Maria Dutra Portácio, Registro Nº 2747-MEC, em que alega haver sido uma falha operacional que devemos corrigi-la por uma questão de justiça e dignidade, a qual este está subordinado.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, para que surta os seus devidos e legais efeitos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

À vista do requerimento do aluno e da declaração da Diretora do Centro Educacional Gustavo Barroso, de Maracanaú - Ceará, parece que houve, realmente, uma falha da secretaria. Também dois ex-colegas seus, Maria Leci de Freitas Santos e Aurélio Pinto Pedrosa, declaram que concluíram o terceiro ano do ensino médio com habilitação em Técnico de Enfermagem no Centro Educacional Gustavo Barroso, de Maracanaú-Ceará, no ano de 1984, na mesma turma da qual o requerente foi também concludente. Na realidade, o que há é um desconhecimento culpado ou culposo do procedimento do Centro Educacional Gustavo Barroso e seus responsáveis, pois, no ano de 1984, o curso de Técnico de Enfermagem desse estabelecimento de ensino funcionou irregularmente, à revelia de Parecer deste Conselho de Educação, como veremos, sendo, portanto, nulo o ensino ministrado por aquele Centro.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0025/2002

Pelo Parecer Nº 302/83 foi concedido o reconhecimento ao Centro Educacional Gustavo Barroso, de Maracanaú-Ceará, com validade até 31.12.83, fazendo-se uma restrição ao curso de Técnico de Enfermagem, instalado sem aprovação deste Conselho, mas como o relatório da auditoria diz que o curso funcionou “em condições aceitáveis”, o relator foi de parecer que tivesse seu reconhecimento regularizado nos anos de 1981, 1982 e 1983, validando os estudos feitos nesse período, após o que seu funcionamento deveria ser suspenso.

E no parecer Nº 173/85, quando da renovação do reconhecimento, lê-se: “quanto ao pedido, relativamente ao Curso de Técnico de Enfermagem, o ensino não pode ser apreciado, pois funcionou em deliberada desobediência ao Parecer Nº 302/83, deste Conselho de Educação”.

Como o Centro Educacional Gustavo Barroso, de Maracanaú-Ceará, encontra-se, atualmente, extinto, resta ao requerente solicitar validação de seus estudos prestando provas, na Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos de parecer que este Conselho autorize a validação de estudos feitos por João Silvio Albuquerque Viana na Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0025/2002  
SPU Nº 01014852-3  
APROVADO EM: 09.01.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC